



Município de
XANGRI-LÁ

No caso, considerando que há erro na planilha orçamentária que embasou o preço de referência do município em especial na insalubridade que é calculada sobre o salário base, sendo que o correto é o salário mínimo, que tal fato ensejará diferença na média e no cálculo das horas, bem como exigência de número mínimo de atestado, o que revendo entendimento anteriores, há divergência de entendimentos, sugere-se pelo fato do equívoco da planilha orçamentária, ser revogado o presente certame, nos termos do Decreto 1024/2019.

É o parecer,

S.M.J

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228